EFEITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: empregabilidade de arquivistas no setor público federal

Marcia H. T. de Figueredo Lima[1]
Ubirajara Carvalheira Costa[2]

RESUMO

Estudo exploratório quantitativo que tem como objetivo analisar e medir os possíveis impactos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - nº 12.527/2011, um marco legal que ensejou políticas públicas de contratação de arquivistas pelo governo federal brasileiro através de concursos públicos. Se parece correto afirmar que a criação da LAI é uma oportunidade para o fortalecimento do Estado democrático de direito, parece oportuno perguntar sobre as estruturas administrativas e de pessoal para promoverem a gestão arquivística necessária para prover o acesso. Parte-se das noções e conceitos de políticas públicas, de acesso, das necessárias infraestruturas informacionais. Utiliza-se como metodologia o levantamento dos concursos para arquivistas no serviço público federal na fonte primária Diário Oficial da União - online, Seção III nos anos de 2006 a 2013. Teve como termos de recuperação: "arquivista", "arquivologista", "arquivólogo" e "Arquivologia". Para apresentação dos resultados, foram consolidados gráficos demonstrativos dos movimentos de seleção de pessoal via concursos públicos e comparar a enunciação da necessidade de arquivistas de 2006 a 2013. As conclusões detectam maior contratação no período 2006, 2008 e 2009, antes da LAI.

Palavras-Chave: Arquivistas. Lei de Acesso a Informação. Serviço Público Federal.

EFFECTS OF THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION: archivists of employment in the federal public sector

ABSTRACT

Quantitative exploratory study that aims to analyze and measure the possible impacts of the Information Access Act (LAI - Law No. 12,527 / 2011), a legal framework that would cause public policy to hire archivists by the Brazilian federal government through civil service exam. If it seems fair to say that the creation of the LAI is an opportunity to strengthen the democratic rule of law, it seems appropriate to ask about the administrative structures and staff to promote the archival management needed to provide access. It starts with the ideas and concepts of public policies, access and the necessary informational infrastructure. It uses as methodology the survey of civil service exams for archivists in the federal public

[1] Professora associada e pesquisadora do Departamento de Ciência da Informação da UFF. Docente dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia (1994-) e Mestrado em Ciência da Informação – PPGCI/UFF (2009-). Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1982), especialista pela Universidade Federal de Viçosa, mestre e doutora em Ciência da Informação pela UFRJ (2004).
[2] Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense. Graduado em Arquivologia pela UFF(2006) e especialista em Sistemas de Informação e Qualidade Total pela Unisuam (2007).

service, and as primary source the Official State Gazette, Section III, from 2006 to 2013. They researched in the online version (http://portal.in.gov.br) the following keywords: "archivist" and "Archival" in Portuguese version. To present the results were consolidated graphs showing the staff drift via civil service exam and compare the enunciation of the needing for archivists from 2006 to 2013. The conclusions detect major signing in the years of 2006, 2008 and 2009, before the LAI.

Keywords: Archivists. Brazilian Information Access Law. Civil Service.

1 INTRODUÇÃO

A informação pode ser considerada como um instrumento mercantilista principalmente a partir da idade moderna, como descreve: Tauille (1981), Roszak (1988), a informação é um instrumento fundamental em todos os segmentos das relações que se estabelecem na sociedade ocidental contemporânea. Tal importância se deve a um processo de lutas e conquistas intelectuais, científicas, sociais, tecnológicas, todas, fundamentalmente, históricas.

Com o crescente volume de informações produzidas pelos Estados nacionais desde a Modernidade, surgem reflexões mais profundas com relação ao valor do conhecimento e das informações em poder do Estado, especialmente após a Revolução Francesa.

Na atualidade, "o saber" significa estar incluído em uma rede de conhecimentos e informações. E como garantir a todos a inclusão nessa nova realidade? A exclusão seria negar ao indivíduo ou grupo social o exercício pleno de alguns de seus direitos fundamentais como, por exemplo, o direito de acesso à informação pública que, segundo González de Gómez (1999), inclusive, seria fundamental para garantir o acesso aos demais direitos da cidadania. Segundo esta autora, um *minimum* informacional é uma exigência para a construção de um Estado democrático e o acesso à informação é um instrumento que qualifica a democracia. "O repúdio ao segredo aparece como condição *sine qua non* do exercício da democracia" (FONSECA, 1999, p.5).

Neste sentido, a Lei de Acesso à Informação brasileira (LAI) seria uma das condições para o exercício do direito de livre acesso à informação, através de

políticas públicas que podem (e devem) prover a melhoria na capacidade do cidadão para assimilar, interpretar e julgar as informações recebidas do Estado.

A discussão em torno do direito de acesso à informação e da responsabilidade do Estado em fornecer acesso, bem como prover as condições para este, foi construída a partir da Modernidade. Um dos exemplos mais importantes é a Declaração dos Direitos de Virgínia (1776)[3], cujo artigo 12 declara que "a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos."

Alguns anos depois, foi reconduzida com os ideais de Igualdade, Liberdade e Fraternidade consagrados na Declaração dos Direitos do Homem, fruto da Revolução Francesa de 1789. Sem dúvida, a liberdade de imprensa é uma das facetas do direito de acesso à informação e foi reconhecida e discursivamente enunciada neste documento inaugural da Modernidade (LAFER, 1991)

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão assinada em 1789 estabelece no artigo 11 que "a livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos em lei". Dessa forma, encontramos em ambos os artigos citados, o direito de circular a informação e o dever do Estado para disponibilizá-las, mesmo que de forma incipiente e delegada (à Imprensa).

Na Declaração dos Direitos Humanos da ONU (1948), esse direito aparece enunciado no Artigo 19:

> Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

[3] Declaração de Direitos da Virgínia - foi elaborada "como base e fundamento do governo" em Williamsburg (EUA), aos 12 de junho de 1776; precedeu a Declaração de Independência dos EUA (Declaração dos Treze Estados Unidos da América) em 4 de julho de 1776, a Constituição dos Estados Unidos da América de 17/09/1787 e, portanto, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, francesa. Tinha 18 artigos. Fontes: http://www.icitizenforum.com/portugese/declaration-of-independence e http://www.icitizenforum.com/portuguese/virginia-declaration-of-rights,

Na atualidade brasileira, embora enunciado desde a Constituição de 1988, as questões relativas ao direito de acesso às informações estão em plena evidência nas discussões propostas pelos movimentos sociais e somente 23 anos após sua promulgação, no ano de 2011, foi publicada uma lei de acesso à informação, a LAI que recebeu o número 12527 de 18 de novembro de 2011.

No Brasil, a abertura de arquivos tem sido alvo constante de debates, seminários, congressos, reportagens, manifestações populares, entre outros. Um dos motivos que vem fomentando a discussão sobre o acesso à informação talvez esteja ligado à pressão para a abertura dos arquivos do período do Regime Militar (1964-1985), o que pôs em discussão, novamente, o acesso a documentos públicos em poder do Estado no Brasil. Do ponto de vista acadêmico, acredita-se que a possibilidade de acesso a tais arquivos, contribuiria, significativamente, para o avanço da democracia neste país.

A LAI, além de ser um marco legal importante no Brasil, vem trazendo novos desafios para o trabalho arquivístico. A Arquivologia está centrada no binômio preservar para dar acesso. No entanto, da Revolução Francesa até hoje, a preocupação dos arquivistas sempre foi maior com o primeiro tema, a preservação. Por outro lado, o acesso sempre ficou subentendido como uma consequência "natural" da organização (SMIT, 2009). A LAI poderá ter efeitos sociais entre arquivistas e usuários? Os setores de atendimento aos usuários estão se modificando em função da LAI?

A Controladoria-Geral da União (CGU) (2011), Lopes (2006) e Malin (2012) apontam que a LAI não foi criada para "descobrir" a memória do país e nem pela demanda da sociedade brasileira e, sim por pressões de acordos impostos pelo Banco Mundial (BM) e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

Estas pressões políticas, econômicas, históricas, sociais não foram suficientes para a construção da LAI em período próximo à Constituinte de 1988 e o Brasil aderiu tardiamente ao regime internacional de informação como diz Malin (2012) tendo sido o nonagésimo país a criar a sua lei de acesso à informação. (MENDEL, 2009). Do ponto de vista de análise acadêmica, Lima, Cordeiro e Gomes (2014)

considera a LAI como um divisor de águas no processo de políticas públicas informacionais e a universidade tem o dever de acompanhar criticamente os efeitos da mesma, com relação à transparência e à prestação de contas do governo à população.

Diante destas questões, Jardim (1999b) vem mapeando as consequências da estrutura administrativa federal necessária para oferecer acesso à informação, ou seja, há um pressuposto de que a lei incentive, torne, mesmo, necessário o tratamento dos acervos, o autor admite que "as experiências internacionais e, em especial o caso brasileiro, deixam claro que não se viabiliza o direito à informação governamental sem políticas públicas de informação". (JARDIM, 1999a, p. 3). Dessa forma, ocorrem mudanças para reorganizar os fluxos de trabalho, para dar acesso às informações, assim como se presume que trará consequências para os arquivistas principalmente na sua relação com os usuários.

Novos mecanismos, prazos e procedimentos para a disponibilização de informações solicitadas por qualquer pessoa à administração pública acarretarão mudanças significativas na relação do cidadão com os serviços públicos, os quais necessitarão prever ações de gestão de documentos para prover o acesso.

> Logo, a questão da acessibilidade é relacionada a três fatores: o primeiro social (referindo-se ao combate ao preconceito e à promoção da integração das pessoas com necessidades especiais); o segundo institucional (de promoção da acessibilidade pelas diversas unidades de informação arquivística na sociedade); e o terceiro formativo-profissional (referente à implicação na tríade arquivista-arquivos-usuários). Exige-se, portanto, uma tomada de consciência global. (COSTA; RAMALHO; SILVA, 2010, p.9)

Dentre as inúmeras mudanças, uma das que pode ser esperada, em um primeiro momento, seria um aumento do número de arquivistas contratados pelo governo federal para que estes formulem políticas públicas de informação e que possam viabilizar o direito de acesso à informação governamental pelos cidadãos. Subjaz a este trabalho, então, a hipótese que o número de empregos públicos de arquivistas na esfera federal brasileira tenderia a aumentar.

Pela primeira vez, o cidadão é colocado como ator principal no fortalecimento da democracia brasileira, ele necessitará de condições que deverão ser providos pelo Estado, para atender as virtuais necessidades de uso da informação.

A própria Lei nº 12.527/2011 enfatiza em seu artigo 6º que

> cabem aos órgãos e entidades públicas garantir a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta e a sua divulgação; a proteção da informação, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

Para Smit (2009) deverá existir a contratação de arquivistas para garantir a organização, o acesso e a transferência, bem como a proteção da informação conforme prevê a referida Lei.

A LAI necessita de uma infraestrutura informacional com funcionamento adequado, ou seja, com os arquivos organizados e acessíveis, profissionais qualificados no atendimento ao cidadão, sistemas de informação voltados para as necessidades dos usuários, entre outros aspectos. Neste sentido, reconhecemos que a preocupação com a gestão e documentos merece atenção especial.

Neste sentido, temos como objetivo geral analisar os possíveis impactos da Lei nº 12.527/2011 como indicativo de modificações nas políticas de contratação de arquivistas no governo federal brasileiro e como objetivo específico medir o impacto quantitativo da LAI na empregabilidade de arquivistas no setor público federal através de concursos públicos.

Levando em consideração as questões e os objetivos propostos, pontuamos alguns aspectos teóricos como a questão do acesso e da própria LAI. Apresentaremos ainda, os aspectos metodológicos, as fontes de informação utilizadas como o Diário Oficial da União, Seção III e por fim os resultados da pesquisa.

2 A QUESTÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

O acesso à informação pública proporciona ao cidadão maior possibilidade de desenvolvimento e fruição de outros direitos nos mais variados setores da vida. O cidadão não deseja somente saber, ele precisa e tem que saber.

Dentro deste contexto, o acesso à informação, que perpassa e agrega vários aspectos como: políticos, históricos, sociais, arquivísticos, etc., e está inserido no direito individual e coletivo da sociedade, a qual pode ficar ciente/informada dos atos do Estado.

Agindo como catalisadora do processo de cidadania, a informação, quando disponível e assimilada, possibilita que o cidadão participe das questões concernentes à coletividade, e permite que exista maior fiscalização das ações governamentais no gerenciamento do Estado.

Uma democracia qualificada pressupõe que haja dispositivos de intervenção popular ou de seus representantes legítimos nas decisões do governo. No entanto, essas intervenções só serão possíveis na medida em que o cidadão comum tome ciência dos fatos e tenha capacidade de conceber um pensamento crítico.

> Outras questões que em outros países sinalizavam a renegociação do alcance do Estado de Bem-estar, indicavam a emergência de demandas sociais que em nossos países e nos contextos de "transição democrática", traduzir-se-iam num novo associativismo, dando lugar ao alargamento do quadro jurídico-institucional, na Constituição de 88, incluindo junto às políticas sociais, a formulação de <u>direito à informação</u> (grifo nosso).

A principal discussão está em torno da necessidade de democratização do acesso, a qual é tanto maior quanto mais os Estados detenham o controle de tecnologias de informação e de comunicação, além da própria informação que é vista como sinônimo de poder. É preciso que haja novas políticas públicas de informação capazes de proporcionar tais alterações que os países democráticos postulam no contemporâneo.

A LAI é uma dessas políticas públicas que podem contribuir para o alcance pleno da democracia no que diz respeito ao direito de acesso à informação. De

acordo com Rowlands (1998) as políticas como processo passam por cinco estágios: identificação de problemas e formação de agenda; formulação; adoção; implementação e avaliação das políticas.

3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Nas duas últimas décadas foram desenvolvidas algumas propostas e políticas dos movimentos sociais que foram incorporadas pelo Estado brasileiro "em resposta à consolidação democrática e à busca da transparência pública"(MALIN, 2012, p. 4).

Segundo Malin (2012, p. 2), a aprovação da Lei nº 12.527/2011 no Brasil

> representa a adesão do país a um novo regime de informações, mais precisamente, ao regime jurídico de direito à informação pública que vem se manifestando globalmente através de leis nacionais e supranacionais, com força reestruturante da ordem social e política brasileira a ser monitorada e estudada.

Malin (2012, p.4) destaca que a adesão ao regime de direito à informação pública foi um processo longo no país totalizando 23 anos desde a promulgação da Constituição de 1988 até 2011.

A LAI "é uma construção da sociedade brasileira em resposta à pressão de movimentos da sociedade civil e uma sequência de decisões e políticas de Estado" (MALIN, 2012, p. 4).

Dentre os movimentos da sociedade civil, a autora destaca os seguintes: Transparência Brasil; Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas; Contas Abertas e o Movimento Brasil Aberto.

Para assegurar a transparência de suas atividades, funções e decisões, é prevista a fiscalização do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União (TCU) e da CGU. Ainda segundo Malin (2012, p. 5), a LAI é resultado da inclusão do país em um cenário mundial, no tocante à disseminação de regimes legais de informação.

Malin (2012, p. 7) sinaliza três direções para explicar a adoção, nos diferentes países, da constituição do regime de acesso à informação pública: a expressão do movimento de direito à verdade; os esforços contra corrupção e atos ilícitos dos

governos e o movimento ligado à governança e à aplicação de políticas de desenvolvimento, em resposta ao contexto da globalização.

De acordo, ainda, com Malin (2012, p. 8) o mercado é o grupo mais expressivo de usuários da LAI. O direito à informação pública estimula a circulação de informações entre governo e setor privado.

O desfio do setor público estaria em preparar as condições para a transparência ativa e passiva, fornecendo condições estruturais para prover o acesso.

A "transparência ativa" por parte do Estado ocorre quando este disponibiliza um *minimum* de informações indispensáveis ao cidadão, independente de solicitações. É tema do capítulo III do Decreto nº 7724 de 12 de maio de 2012 nos artigos 7º e 8º, que dispõem: "é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas".

A "transparência passiva" ocorre quando o Estado atende a demandas dos cidadãos por informações sob sua guarda. Está regulamentada pelo mesmo Decreto nº 7724 de 12 de maio de 2012 dos artigos 10 ao 20 em três seções que prescrevem o *modus operandi* dos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs).

Os SICs despertam o interesse para as questões de trabalho, pois em princípio, os arquivos públicos são responsáveis pela custódia dos acervos documentais públicos e possibilitam a efetivação dos atendimentos nos SICs (CARVALHO, 2014; GADELHA, 2013).

Dessa forma, verifica-se a importância dos arquivos públicos no que concerne ao processo de democratização a partir do acesso aos seus acervos.

4 PESQUISANDO ALÉM DA TEORIA

Considerando nossos objetivos, para consecução desta pesquisa realizou-se um estudo exploratório quantitativo em fontes primárias.

Foi realizada uma pesquisa nos Diários Oficiais da União, na Seção III, na versão online, onde foram analisados os editais de concursos públicos para arquivista na esfera federal.

Foram escolhidos os anos de 2006 a 2013 para avaliar se houve, ou se está havendo, preocupação por parte dos gestores em contratar arquivistas para organizar os acervos arquivísticos e, assim, proverem as condições de organização para atender à demanda de acesso à informação.

Arbitrou-se este corte cronológico para saber se até cinco anos antes da aprovação da LAI já havia preocupação dos gestores públicos em contratar arquivistas para organizar os acervos das instituições, período este em que a lei estava em fase avançada de discussão no Congresso Nacional.

O presente estudo está em andamento e os dados disponíveis correspondem até dezembro de 2013.

Na primeira expressão construída para realizar a busca nos site da Imprensa Nacional (http://portal.in.gov.br/), foram definidos os seguintes termos: "arquivista", "arquivologista", "arquivólogo" e "Arquivologia".

Os três primeiros termos foram estabelecidos para a busca, por serem encontrados na literatura arquivística quando há referência aos profissionais dos arquivos.

O termo "Arquivologia" foi examinado nos Editais tendo em vista ao fato de alguns concursos considerarem apenas a área de conhecimento, e não as nomenclaturas dos profissionais.

Consideramos para efeito do quantitativo da oferta de vagas o ano de publicação do Edital e não da realização do concurso.

Foram "minerados" os cargos oferecidos nas três esferas do governo federal (Executivo Legislativo e Judiciário). Os concursos com vagas para cadastro de reserva (CR) não foram considerados para efeitos de análise da oferta de vagas.

Os dados foram transcritos em planilhas Excel e produziram-se tabelas e gráficos comparativos, os quais são comentados nos resultados.

4.1 O Diário Oficial da União

O foco desta pesquisa está concentrado no serviço público federal e o material empírico constituiu-se do Diário Oficial da União, na Seção III, analisando os editais de concursos públicos para arquivista na esfera federal, entre os anos de 2006 a 2013.

Segundo o clássico livro "Documentação Jurídica" de Cecília Atienza (1979, p. 163), o Diário Oficial é "uma publicação oficial através da qual são divulgados os atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário".

De acordo com Atienza (1979, p. 164):

> Quando há necessidade de juntar em processos e/ou petições alguma legislação solicitada, é a publicação feita no Diário Oficial, e não aquela publicada na imprensa leiga, que será considerada válida. Isto porque o texto oficial é definitivo e não admite dúvidas.

No Brasil, a publicação dos atos da União é feita através do Diário Oficial da União (DOU) cuja responsabilidade de divulgação compete à Imprensa Nacional.

A Imprensa Nacional foi subordinada ao Ministério da Fazenda por muitos anos; depois passou a subordinação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, através do Decreto nº 19.555, de 31/12/1930. Está vinculada à Casa Civil da Presidência da República, desde o ano 2000.

Desde que surgiu em 1862, o DOU já passou por diversos formatos de organização. Atualmente, o periódico está dividido em três Seções, além de possuir uma Seção destinada para decisões do Mercosul, quando houver.

Em 2002, através do Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, estabeleceu-se que as edições eletrônicas do DOU e do Diário da Justiça deveriam estar disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional e que estivessem necessariamente certificadas digitalmente por autoridade integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), passando a produzir os mesmos efeitos das editadas em papel.

O DOU e os Diários Oficiais dos Estados não devem "inserir matéria de caráter particular no sentido da publicação de propaganda comercial ou matéria de caráter político, literário ou social, para não destoar da sua finalidade, que é de consignar e nunca opinar" (PASSOS; BARROS, 2009, p. 126).

Conforme dito anteriormente, os Editais de concursos públicos são publicados na Seção III do DOU. Vejamos a seguir os resultados.

5 RESULTADOS

Os resultados da pesquisa realizada com a oferta de vagas para arquivistas no serviço público federal nos três poderes são descritos a seguir.

No ano de 2006 foram oferecidas 91 vagas para arquivistas, sendo 90 para o Executivo e apenas uma para o Judiciário. Dos cargos destinados ao Executivo, destacamos o Arquivo Nacional, vinculado à Casa Civil, que ofereceu 50 vagas no concurso daquele ano.

Gráfico 1: Percentual de vagas distribuídas entre o Executivo e o Judiciário em 2006.

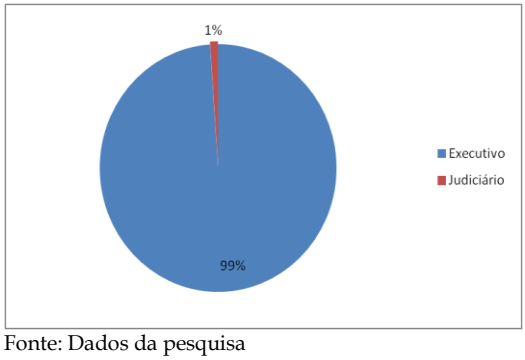

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 2: Quantitativo de vagas de arquivistas no Poder Executivo em 2006.

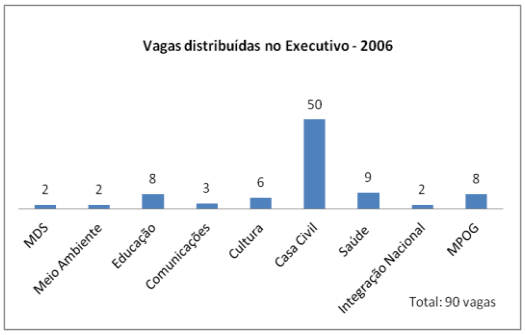

Fonte: Dados da pesquisa

Em 2007 foram oferecidas apenas 13 vagas para todo o serviço federal. Destacamos a Câmara dos Deputados que contou com seis destas em seu Edital.

Gráfico 3: Quantitativo de vagas distribuídas na esfera federal em 2007.

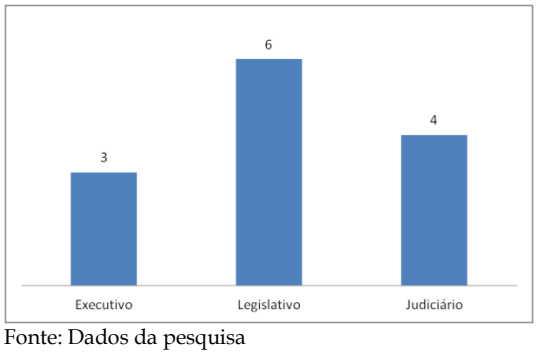

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 4: Quantitativo de vagas distribuídas nos órgãos federais em 2007.

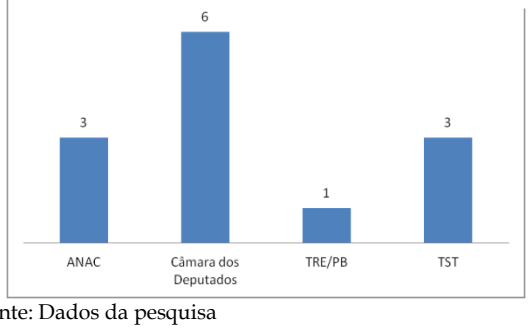

Fonte: Dados da pesquisa

Os anos de 2008 e 2009 foram aqueles em que mais se publicou cargos para arquivistas em concursos públicos na esfera federal, 142 e 127 respectivamente. Em 2008, a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) ofereceu 14 vagas para preencher o seu quadro técnico. Já em 2009, o Ministério da Saúde foi o recordista ao oferecer 50 vagas e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) publicou Edital com 21 funções para arquivistas. Nestes dois anos, no entanto, o Ministério da Educação foi o órgão que mais recebeu vagas, em um total de 151, enquant que o Ministério da Saúde foi contemplado com 51 cargos.

Gráfico 5: Percentual de vagas distribuídas no Poder Executivo em 2008.

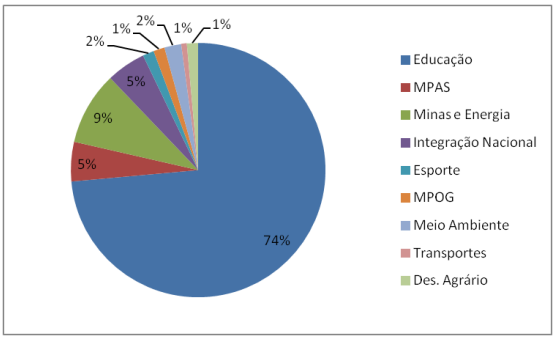

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 6: Quantitativo de vagas distribuídas no Poder

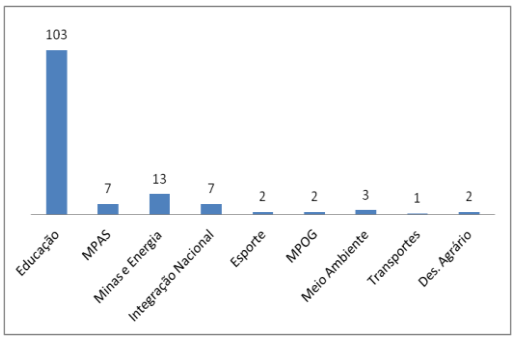

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 7: Percentual de vagas distribuídas no Poder Executivo em 2009.

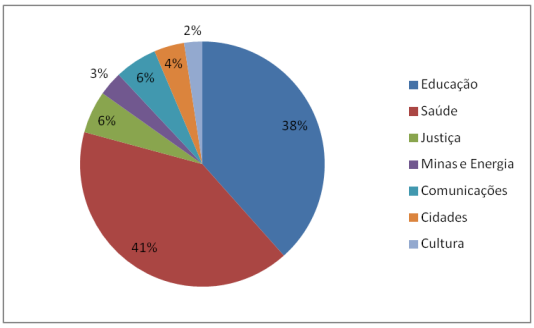

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 8: Quantitativo de vagas distribuídas no Poder Executivo em 2009.

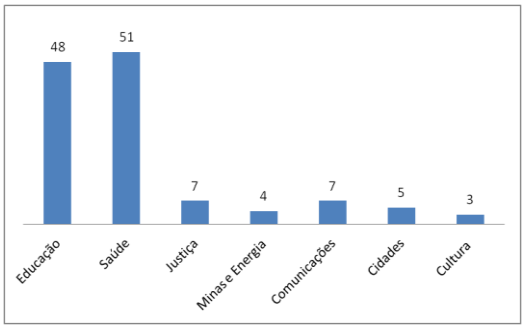

Fonte: Dados da pesquisa

No ano de 2010, mais uma vez, o Ministério da Educação foi o destaque na oferta de vagas: 16. A Defensoria Pública da União (DPU), vinculada ao Ministério da Justiça, ofereceu 10 vagas para preencher seu quadro técnico com arquivistas. Porém, foi um ano com pouca oferta na esfera federal, apenas 47 no total.

Gráfico 9: Percentual de vagas distribuídas na esfera federal em 2010.

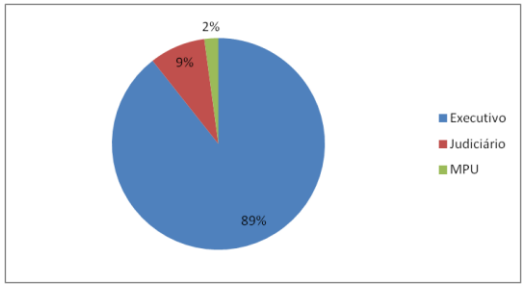

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 10: Quantitativo de vagas distribuídas no Poder Executivo em 2010.

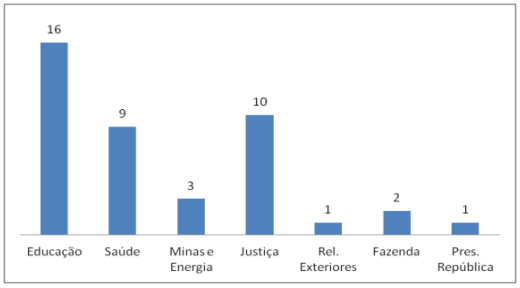

Fonte: Dados da pesquisa

Nos anos de 2011 e 2012 houve oferta de vagas bem semelhantes: 32 e 33 respectivamente. Em 2011, a Empresa Brasil de Comunicações (EBC), vinculada à Presidência da República ofereceu 12 cargos, enquanto que em 2012, a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (TRENSURB POA), vinculado ao Ministério das Cidades, contou com 10 novas vagas para os arquivistas. Destaque, também, para o Senado Federal com cinco funções oferecidas em 2011.

Gráfico 11: Percentual de vagas distribuídas na esfera federal em 2011.

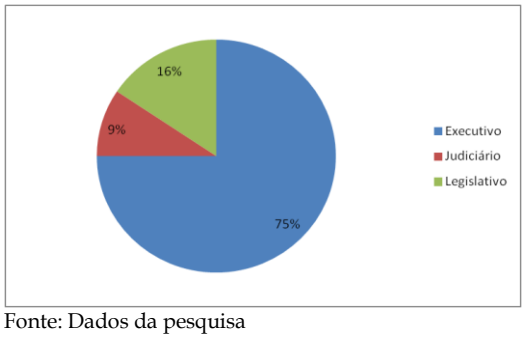

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 12: Quantitativo de vagas distribuídas no Poder Executivo em 2011.

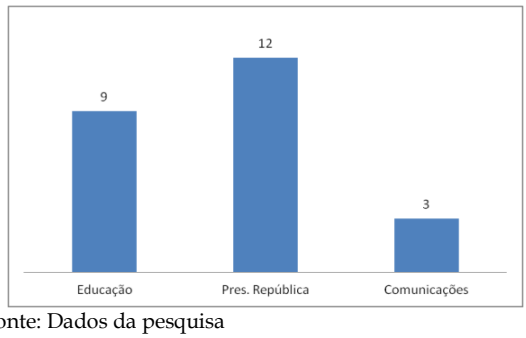

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 13: Percentual de vagas distribuídas na esfera federal em 2012.

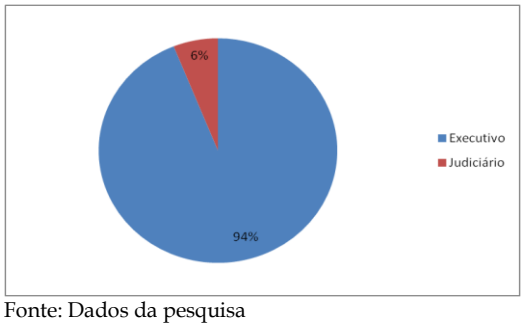

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 14: Quantitativo de vagas distribuídas no Poder Executivo em 2012.

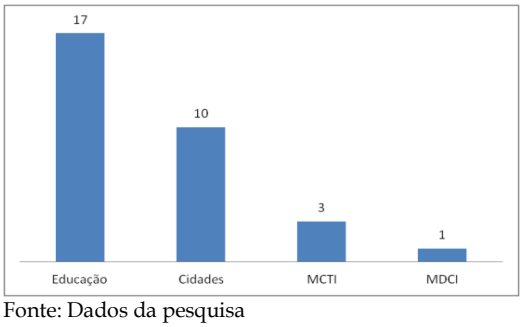

Fonte: Dados da pesquisa

Por fim, no ano de 2013 houve uma pequena melhora na oferta de concursos. De um total de 50 vagas, mais uma vez coube ao Executivo o maior quantitativo com 45. Destas, o Ministério da Educação novamente concentrou a maior oferta: 30 vagas.

Gráfico 15: Percentual de vagas distribuídas na esfera federal em 2013.

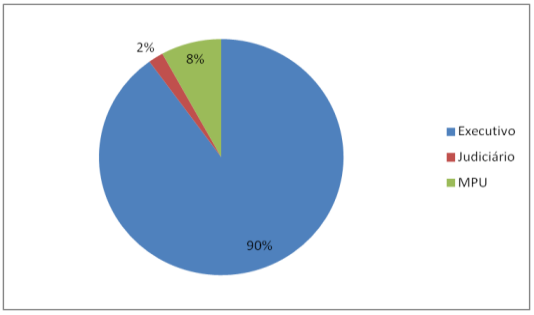

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 16: Quantitativo de vagas distribuídas no Poder Executivo em 2013.

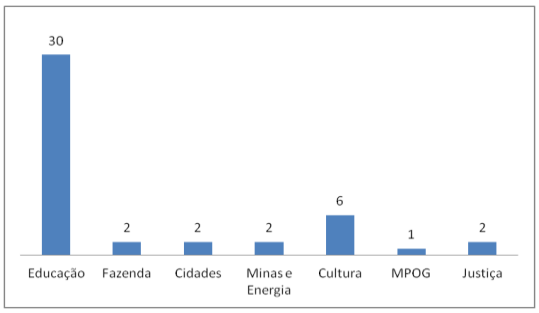

Fonte: Dados da pesquisa

Resumindo, o número de vagas distribuídas através de concursos públicos foram as seguintes entre 2006 e 2013.

Esferas do Poder	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Executivo	90	3	140	125	42	24	31	45	500
Judiciário	1	4		2	4	3	2	1	17
Legislativo		6	2			5			13
MPU					1			4	5
Total	91	13	142	127	47	32	33	50	535

Tabela 1: Distribuição de vagas para arquivistas no Executivo federal brasileiro 2006-2013.

Os gráficos a seguir mostram a distribuição de vagas no poder executivo por ministérios.

Gráfico 17: Percentual de vagas distribuídas no Poder Executivo entre 2006 e 2013.

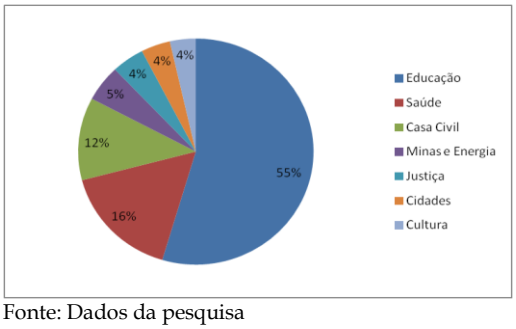

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 18: Quantitativo de vagas distribuídas no Poder Executivo entre 2006 e 2013.

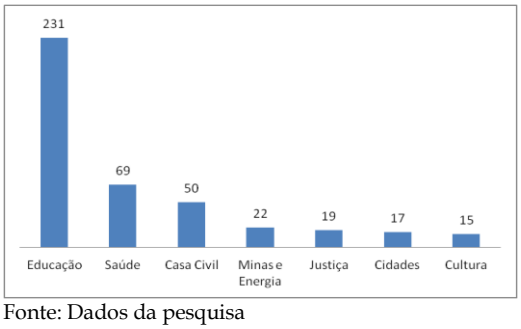

Fonte: Dados da pesquisa

É possível perguntar se os demais ministérios têm já uma estrutura de pessoal satisfatória em número de arquivistas, visto que os ministérios contemplados não correspondem à totalidade dos ministérios brasileiros[4] que são 24 no ano de 2014.

A distribuição dos dados de 2006 a 2013 mostra que o governo federal vem investindo na contratação de arquivistas de forma inconstante, sendo notável a maior concentração das vagas no Ministério da Educação, conforme gráficos 17 e 18 acima.

O ano de 2013 mostra um pequeno aumento na oferta de vagas em relação aos anos de 2011 e 2012. A surpresa da pesquisa no estágio em que nos encontramos é referente aos anos de 2008 e 2009, anteriores à LAI.

Gráfico 19: Quantitativo de vagas distribuídas na esfera federal entre 2006 e 2013.

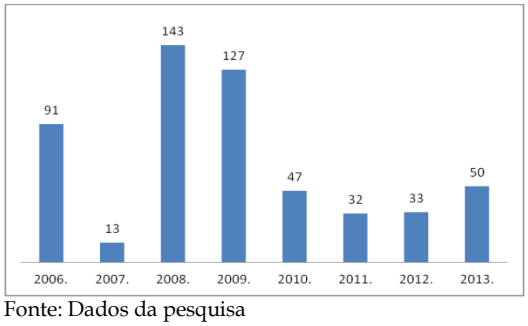

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 20: Curva referente ao quantitativo de vagas distribuídas na esfera federal entre 2006 e 2013

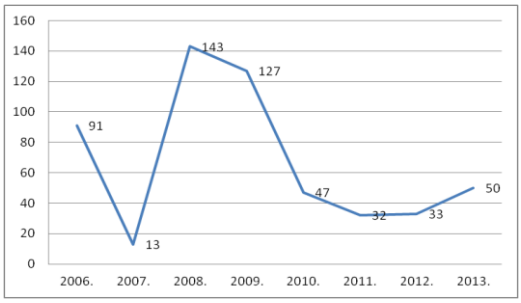

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados revelam dados importantes para a arquivologia no Brasil, possibilitando novas pesquisas na área.

5 CONCLUSÃO

É dever do Estado, capacitar o cidadão para que o mesmo tenha competência informacional na busca de informações de seu interesse. Deve criar políticas para a diminuição da desigualdade social e da assimetria

[4] Ver site - http://www.gespublica.gov.br/biblioteca/pasta.2010-12-07.7837648486/oraganograma_do_poder_executivo_federal.pdf.

informacional entre as classes sociais. As tecnologias da informação podem ser grandes aliadas na criação de tais políticas.

Os profissionais da informação devem ter a consciência de que são um elo entre o Estado e a sociedade na promoção do acesso à informação. Devem atuar como multiplicadores na capacitação dos cidadãos no que diz respeito à competência informacional.

Tradicionalmente, o Estado brasileiro não se preocupa muito com a memória do país, principalmente quando os acervos estão sob custódia de instituições arquivísticas das unidades da federação estaduais e municipais. Aliás, muitos municípios sequer possuem arquivos, bibliotecas e museus sob seus domínios, tornando-se difícil a preservação dos acervos.

A explicação para o fato do Ministério da Educação ter solicitado mais vagas ao Poder Executivo talvez seja pela influência das Escolas de Arquivologia e Biblioteconomia, que no âmbito das próprias universidades têm massa crítica capaz de demonstrar a importância do profissional arquivista para a organização e a gestão documental das Universidades Federais e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). Outro fator para destaque na solicitação de vagas pelo Ministério da Educação diz respeito à adoção em comum do plano de classificação e da tabela de temporalidade de documentos pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Em relação ao total de vagas distribuídas entre 2006 e 2013, podemos dizer que apesar da inconstância na sua distribuição, há de se ressaltar que nos anos anteriores à aprovação da LAI (2011) houve por parte dos gestores públicos a preocupação em contratar mais arquivistas para dar início ao trabalho de organização e de gestão governamental dos acervos. Outros fatores, como a política do governo federal que a partir de 2002 passou a substituir a mão de obra terceirizada por servidores concursados, não só na área arquivística, mas em todas as áreas, pode ser também um indício do aumento do número de arquivistas, principalmente nos anos de 2006, 2008 e 2009. Neste sentido, os governos Lula e Dilma foram mais importantes do que a LAI.

A tendência é que com a popularização da LAI, o cidadão possa ter mais interesse em conhecer as informações produzidas pelo Estado brasileiro o que tornará imprescindível a contratação de mais arquivistas para atender a demanda da sociedade.

Como conclusão provisória, a contratação de arquivistas não foi maior após a LAI. A contratação maior se deu nos anos de 2008 e 2009. Continuaremos a pesquisa a fim de confirmar se houve ou não um trabalho de preocupação com a gestão e quais as influências institucionais de universidades e do Arquivo Nacional, responsável pelas políticas públicas arquivísticas brasileiras.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica***:* introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/constituicao/constitui%c3%a7aohtm. Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispões sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em 19 maio 2012.

_____. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal; Altera a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 20 maio 2012.

CARVALHO, Priscila Freitas de. **Os efeitos da lei de acesso à informação na gestão das informações arquivísticas: caso da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.** Qualificação para Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Universidade Federal Fluminense, 2014. 179 p.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. CGU. **Apresentação da Lei de Acesso à Informação.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/eventos/2012_OGU_IIReuniaoGeral/arquivos/apresentacao-lei-acesso-informacao.pdf > Acesso em: 31 mar. 2014.

COSTA, Célia Maria Leite. Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n° 32, 2003.

COSTA, Luciana Ferreira da; RAMALHO, Francisca Arruda; SILVA, Alan Curcino Pedreira da. **Para além dos estudos de uso da informação arquivística: a questão da acessibilidade.** Disponível em: http:www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0100-196. Acesso em: 02 maio 2012.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. 26 de agosto de 1789. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Direitos_homem_cidad.html. Acesso em: 30 mar. 2012.

EUA. **Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia**. 16 de junho de 1776. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Povo_Virginia.html. Acesso em: 30 mar. 2012. Também em http://www.icitizenforum.com/portuguese/virginia-declaration-of-rights, Acesso em 29 dez. 2014.

FONSECA, Maria Odila. Informação, Arquivos e Instituições Arquivísticas. **Arquivo e Administração.** v.1. n.1. jan./jun. 1998.

_____. Informação e direitos humanos: acesso à informação arquivística. **Revista Ciência da Informação**, v. 28, n.2, Brasília: IBCT, 1999.

GADELHA, Adriane da Silva. **Impacto da Lei de Acesso: O Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal Fluminense.** Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Arquivologia) – Universidade Federal Fluminense, 2013, 91 p.

GONZALEZ de GOMEZ, M. N. **O caráter seletivo das ações de informação.** Informare, vol.5, nº 2.,1999; p. 7-31. Disponível em: http://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/126/1/GomezInformare1999.pdf. Acesso em: 01 jul. 2013.

_____. Metodologia de pesquisa no campo da Ciência da Informação. **DataGramaZero** - Revista de Ciência da Informação - v.1 n.6 dez. 2000. Disponível em: http://www.dgz.org.br/dez00/Art_03.htm. Acesso em: 20 abr. de 2013.

JARDIM, José Maria. **Sistemas e políticas de arquivo no Brasil**. Niterói: EDUFF, 1995.

_____. **O acesso à informação arquivística no Brasil**: problemas de acessibilidade e disseminação. Mesa redonda Nacional de Arquivos. Rio de Janeiro, 1999a.

_____. **Transparência e opacidade no Estado do Brasil**: uso e desuso da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999b.

_____. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. **XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XIII ENANCIB 2012.** Disponível em: http://obgi.files.wordpress.com/2012/10/jardim-xiii-enancib.pdf. Acesso em: 21 nov. 2012.

_____. **Políticas públicas de informação:** a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados no Brasil (1994-2006). Disponível em: http://www.ancib.org.br/media/dissertacao/1738.pdf. Acesso em: 07 jan. 2014.

_____.; FONSECA, Maria Odila. Estudos de usuários em arquivos: em busca de um estado de arte. DatagramaZero – **Revista de Ciência da Informação**, v. 5, n. 5, out. 2004. Disponível em: http:www.conarq.arquivonacional.gov.br/out04/art04.htm. Acesso em: 02 maio 2012.

_____.; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de Políticas Públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p.2-22, 2009.** Disponível em: http://www.eci.ufmg.br/pcionline/index.php/pci/article/view/743/535. Acesso em: 20 out. 2013.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cia. das Letras.1991.

LIMA, M. H. T. de Figueredo; CORDEIRO, Helena Duarte; GOMES, Claudiana.. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a Lei de Acesso à Informação como marco divisor. In: MOURA, Maria Aparecida (org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil**: conceito, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: UFMG, 2014. cap. 2, p. 47-70.

LOPES, C. A. Estado mínimo, segredo máximo: a reforma do aparelho do Estado e o acesso à informação pública no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO (INTERCOM), 29., 2006, Brasília. **Anais...** Brasília, 2006. Disponível em: http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/r0351-1.pdf. Acesso em: 06 jul. 2013.

_____. Acesso à informação pública e melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. CAd. Fin. Públ., Brasília, n. 8, p. 5-40. Dez. 2007. Disponível em: http://antigo.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/publicacoes-esaf/caderno financas/CFP8/CFP_n8_art1.pdf. Acesso em: 06 jul. 2013.

MALIN, Ana Maria Barcellos. Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (13 : Rio de Janeiro : 2012). **Anais digitais**. 14 f. Comunicação oral apresentada ao GT 5: Política e economia da informação. Disponível em: http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/ arearestrita/pdfs/19384.pdf. Acesso em: 06 jul. 2013.

MARQUES, Lilian. Emanueli; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. A cúpula mundial sobre a sociedade da informação: foco nas políticas de informação. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v. 23, n. 1, p. 117-131, jan.-abr. 2013. Disponível em: < http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/15450>. Acesso em: 22 nov. 2013.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação:** um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. 172 p. Disponível em: http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf /freedom_information_pt.pdf . Acesso em: 06 jul. 2013.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf. Acesso em: 15 mar. 2014.

PASSOS, Edilecine; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Fontes em informação em Direito. In: _____. **Fontes de informação para pesquisa em direito.** Brasília, DF; Briquet de Lemos, 2009, cap. 3, p. 121-134.

ROSZAK, Theodore. **O culto da informação.** São Paulo : Brasiliense, 1988.
ROWLANDS, I. Some Compass bearings for information policy orienteering. **Aslib Proceedings.** v.50, n..8, 1998, p. 230-237.

SMIT, Johana W. Novas abordagens na organização, no acesso e na transferência da informação. In: SILVA, Helen de Castro; BARROS, Maria Helena T. C. de. (Orgs.). **Ciência da Informação**: múltiplos diálogos. Disponível em: http://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/helen_e%20book.pdf. Acesso em: 06 jul. 2013.

TAUILE, José Ricardo. Uma introdução à Economia Política da informação. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 89-108, 1981.

VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro. **A Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/46754/Acesso_informacao_texto.pdf?sequence=1.. Acesso em: 25 maio 2012.